

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Macajuba



ÍNDICE DO DIÁRIO

TERMO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PORTARIA

PORTARIAS Nº 160/2022 E Nº 161/2022



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO/BA E O MUNICÍPIO DE MACAJUBA/BA, DE ACORDO COM O DISPOSTO ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, Estado da Bahia inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.810.544/0001-60, com sede na Rua Irineu Machado de Macêdo, nº 10, Centro Administrativo, na cidade de Lajedinho/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO MARIO LIMA SILVA, brasileiro, casado, RG nº 0346509548, CPF nº 329.959.385-49, residente e domiciliado no Município de Lajedinho/BA, doravante denominado simplesmente CEDENTE, e, do outro lado o MUNICÍPIO DE MACAJUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. Castro Cincurá, nº 225, Centro, Macajuba/Ba, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUCIANO PAMPONET DE SOUSA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 910.608.345-53, residente e domiciliado na cidade de Macajuba/Ba, doravante denominado CESSIONÁRIO resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação dos PARTICIPES, com vistas a agilizar e melhorar a qualidade da prestação públicos, mediante a cessão de servidor público municipal para prestar serviços ao CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

A designação do servidor público será precedida das seguintes cautelas:

a) após a assinatura deste Termo de Cooperação Técnica, o CEDENTE expedirá ofício ao CESSIONÁRIO, encaminhando os dados do Servidor Público cedido;

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ: 26.756.043/0001-95
Praça Higinio de Oliveira Plínio, 02 – Centro - CEP: 46825-000 – Lajedinho – Bahia



- b) o CESSIONÁRIO efetuará a designação da Unidade Judicial na qual o servidor cedido exercerá as suas atividades;
- c) o início do exercício perante no Município de Macajuba, somente ocorrerá a partir da data da designação;
- d) a carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos servidores do Município CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade;
- e) a frequência do servidor cedido será controlada pelo Município CESSIONÁRIO obrigando este a, mensalmente, remeter à Prefeitura CEDENTE, para registro na ficha funcional;
- f) as faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licenças-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência;
- g) as faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pela Secretaria de Administração do Município CESSIONÁRIO, serão imediatamente comunicadas ao CEDENTE, para a adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. Este Termo de Cooperação Técnica não envolverá transferência de recursos financeiros entre as partes, nem implicará ônus financeiro adicional para nenhum dos partícipes, ressalvada, nesse último caso, a obrigação do Município CESSIONÁRIO de remunerar o Servidor cedido.
- 3.2. Caso venha ser verificada necessidade de repasse de recursos entre os partícipes, como forma de conferir efetividade ao termo de cooperação firmado, deverá ser celebrado instrumento específico, observando-se todos os requisitos legais para transferência dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÔNUS FINANCEIRO DA CESSÃO

- 4.1. a cessão objeto do presente instrumento não acarretará quaisquer ônus para o CEDENTE, ficando a cargo do CESSIONÁRIO o pagamento da remuneração e encargos do servidor.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ: 26.756.043/0001-95
Praça Higínio de Oliveira Plínio, 02 – Centro - CEP: 46825-000 – Lajedinho – Bahia



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO tem a vigência de (12) doze meses, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por meio de termo aditivo, desde que haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESILIÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. Este instrumento poderá ser denunciado mediante notificação escrita: a) por interesse de qualquer um dos partícipes através comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias; e,

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

6.2. O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua imediata regularização em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão automática do acordo.

CLÁUSULA SETIMA – DA LEGALIDADE

Este CONVÊNIO é regido na forma prevista no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Ruy Barbosa, estado da Bahia, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas eventualmente suscitadas e decorrentes do presente convênio.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Instrumento em duas vias de igual forma e teor, assinado também, pelas testemunhas abaixo.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ: 26.756.043/0001-95
Praça Higinio de Oliveira Plínio, 02 – Centro - CEP: 46825-000 – Lajedinho – Bahia



Lajedinho/BA, 28 de ABRIL de 2022.


MUNICÍPIO DE LAJEDINHO CEDENTE


MUNICÍPIO DE MACAJUBA CESSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome Roberto Santana Silva Dias
CPF: 053.190.535-76

Nome Carlane Silva Sena Brandão
CPF: 016.540.925-84

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ: 26.756.043/0001-95
Praça Higinio de Oliveira Plínio, 02 – Centro - CEP: 46825-000 – Lajedinho – Bahia



PORTARIAS Nº 160/2022 E Nº 161/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

ERRATA

PORTARIA Nº 160/2022

DE 06 DE MAIO DE 2022.

A Portaria nº 157/2022, de 157 de 13 de abril de 2022, publicada na edição nº 1.981, de 13 de abril de 2022, Ano 15, Pág. 04, do Diário Oficial do Município de Macajuba, Estado da Bahia, tem pela presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

Portaria nº 157/2022

LEIA-SE:

Portaria nº 158/2022

Gabinete do Prefeito Municipal de Macajuba, em 06 de maio de 2022.


LUCIANO RAMPONET DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

**PORTARIA Nº 161/2022
DE 06 DE MAIO DE 2022**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA
PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAJUBA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica

Considerando o Art. 88 da Lei Municipal nº 038/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Macajuba,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio à servidora municipal, Sra. **VALDETE RODRIGUES DOS SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 269, com duração de 03 (três) meses, entre os dias 09 de maio a 09 de agosto de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macajuba, em 06 de maio de 2022.


LUCIANO PAMPONET DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126